



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

LEI Nº 1.186/2017-PMS de 21 de novembro de 2017

Institui a semana municipal da adoção de crianças e adolescentes no Município de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

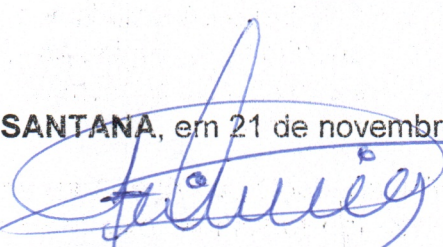
Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes no Município de Santana que deve culminar, anualmente, sempre no dia 25 de maio.

Art. 2º - A Semana Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes tem por finalidade a reflexão, a agilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema "adoção" com a realização de debates, palestras e seminários e a promoção de iniciativas visando a adoção de crianças e adolescentes em todo o Município de Santana.

Art. 3º - A efetivação da "Semana da Adoção de Crianças e Adolescentes" fica a cargo dos órgãos do Poder Executivo Municipal em consonância com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 21 de novembro de 2017.


FRANCISCO ROZIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Santana em Exercício

